

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 415, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Altera a redação do Decreto nº 378, de 13 de março de 2021, que “Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, em consonância com o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, estabelecido pelo Governo Estadual, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Uberaba**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a atual situação da rede hospitalar e do sistema de saúde assistencial no Município de Uberaba, que registra um aumento significativo de novos casos de contaminação com o vírus COVID-19 e também, do aumento das internações de pacientes infectados, advindos da região e do Município e respeitando também, os critérios estabelecidos em estudos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 N.º 133, de 07 de março de 2021, que adotou o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico na Macrorregião Triângulo-Sul, e, por consequência, no Município de Uberaba.

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 N.º 139, de 16 de março de 2021, que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº 130 de 03 de março de 2021 que instituiu o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Os arts. 2º, 8º, 11 e 16, todos do Decreto nº 378, de 13 de março de 2021 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. – 2º (...)

XX - serviços de conservação e limpeza, domésticos e de cuidadores e terapeutas; (NR)

Art. 8º - (...)

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o “passe livre” dos idosos do sistema de transporte coletivo urbano e rural apenas poderá ser utilizado no período compreendido entre 10hs e 16hs, salvo quando utilizados por profissionais de saúde. (AC)

Art. 11 - *Ficam suspensas as aulas presenciais, de ensino curricular e extracurricular, nas instituições de ensino público e privado do Município de Uberaba, sendo permitidas aulas presenciais apenas para os períodos de internato médico, do curso de medicina, e para os últimos 2 (dois) períodos dos demais cursos da área de saúde, inclusive cursos técnicos e a realização de estágios, sem restrição de horários, em qualquer caso permitido. (NR)*

Art. 16 – *É permitido o funcionamento das bancas e barracas das Feiras Livres e Feiras Gastronômicas, desde que observadas as seguintes medidas” (NR)*

Art. 2º – Durante a vigência da “Onda Roxa” no Município de Uberaba, fica suspensa a cobrança de tarifa do “SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO”, composto por área azul e área vermelha, nas vias e logradouros públicos, a que se refere o Decreto nº 4.638/2015, e suas posteriores alterações. (NR)

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba-MG, 26 de março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

SÉTIMO BOSCOLO NETO

Secretário de Saúde

FABIANA GOMES PINHEIRO ALVES

Procuradora Geral Interina
Procuradora Adjunta do Município

GLORIVAN BERNARDES DE OLIVEIRA

Secretário de Defesa Social

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 419, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Suspende o expediente presencial nas repartições públicas na Administração Direta e Indireta que menciona e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas sanitárias, propostas pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, tais como sanitização e desinfecção das unidades administrativas da PMU, incluída a Administração Indireta, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Município de Uberaba, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada de saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente presencial nos dias 31/03/2021 (quarta-feira) e 01/04/2021 (quinta-feira) nas repartições públicas municipais, na Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - Nestes dias, os servidores trabalharão de forma remota (teletrabalho), exceto os profissionais envolvidos na prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, bem como no enfrentamento direto a pandemia da Covid-19, que irão desempenhar suas funções normalmente, conforme orientação dos respectivos gestores. **(NR)**

Art. 2º - Não haverá alteração no horário de funcionamento do Mercado Municipal e Distrital, Terminal Rodoviário, Conselho Tutelar, Cemitérios "São João Batista", "Nossa Senhora da Medalha Milagrosa" e Unidades Básicas de Saúde – conforme programação da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º - As Unidades de Pronto Atendimento "UPA São Benedito - Rafa Scaff Cecílio" e "UPA Mirante - Dr. Humberto Ferreira" e o Plantão de Ambulâncias funcionarão 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente.

Art. 4º - O Departamento da Guarda Municipal e serviços prestados por seus integrantes devem funcionar normalmente.

Art. 5º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 29 de março de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 422, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO (A) PLANTONISTA APH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que "*Recepçiona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências*";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 087, de 08 de janeiro de 2021, que "*fica prorrogado, até 30 de junho de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o Decreto 5443 de 06 de abril de 2020*";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 222, de 09 de fevereiro de 2021, que "*Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências*";

Considerando que as contratações serão realizadas **enquanto perdurar as medidas preventivas adotadas pelo Governo Municipal quanto aos serviços públicos municipais da Administração Direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19** e que essas contratações possuem fonte de recursos exclusivos conforme projeções e dotações orçamentárias apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde

Considerando, ainda, todas as ponderações constantes no preâmbulo do Edital de Abertura nº 006/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde / SAMU**.